



LEI N° 903 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades esportivas e de lazer no município de Aral Moreira MS.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e de lazer em todo Município de Aral Moreira.

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades esportivas e lazer do povo do município de Aral Moreira MS.

IV - Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer nas comunidades de Aral Moreira, em especial as comunidades indígenas.

V - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de lazer.

VI - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

VII - Articular-se com entidades e órgãos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e lazer no município.

Ⓢ



VIII - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer.

IX - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo.

X - Implantar ruas, praças e locais destinados a prática de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XI - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades esportivas desenvolvidas pela Prefeitura.

Art. 3º Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio do seguinte órgão e setores:

I - Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Setor de Esporte Amador;
- b) Setor de Esporte Social;
- c) Setor de Lazer.

Art. 4º O Departamento de Esporte e Lazer tem como atribuições:

I - promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;

II - estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Aral Moreira;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV - incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V - administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Aral Moreira.

Art. 5º Para atender aos fins dos arts. 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Desporto, desvincula-se da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte, como Departamento de Esporte e Lazer.

☺



Art. 6º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, com subsídios fixados de acordo com a Lei específica de remuneração de cargos do município.

Parágrafo Único - O cargo de Secretario Municipal de Esporte e Lazer deverá ser atribuído a servidor qualificado, respeitando cumulativamente: capacidade notória e Grau de escolaridade Superior Completo, sendo habilitado através de registro profissional no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como aos seus Setores, no interesse da Administração Pública.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão a serem criados e enviados ao poder legislativo municipal junto com plano de cargo e carreira do município para apreciação e votação.

Art. 9º Até que seja enviado o plano de cargos e carreira do município com a criação os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão ao poder legislativo municipal, fica autorizado a cedência de servidores da Secretária de Educação para desenvolvimento das atividades inerentes a Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a não impactar o orçamento do ano/exercício de 2022.

Parágrafo único - Será assegurado aos servidores, sejam estes cedidos pela secretaria de educação, ou ainda admitidos em cargo em comissão pela secretaria municipal de esporte e lazer, até que ocorra o envio do plano de cargos e carreiras do município com a criação dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, que sua remuneração seja equiparada ao dos profissionais de educação constante no nível III, categoria VI, da tabela de referência salarial da Lei nº 893/2022, de forma a assegurar a isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 10º Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER fica extinto o Setor de Esporte e Lazer integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a ser



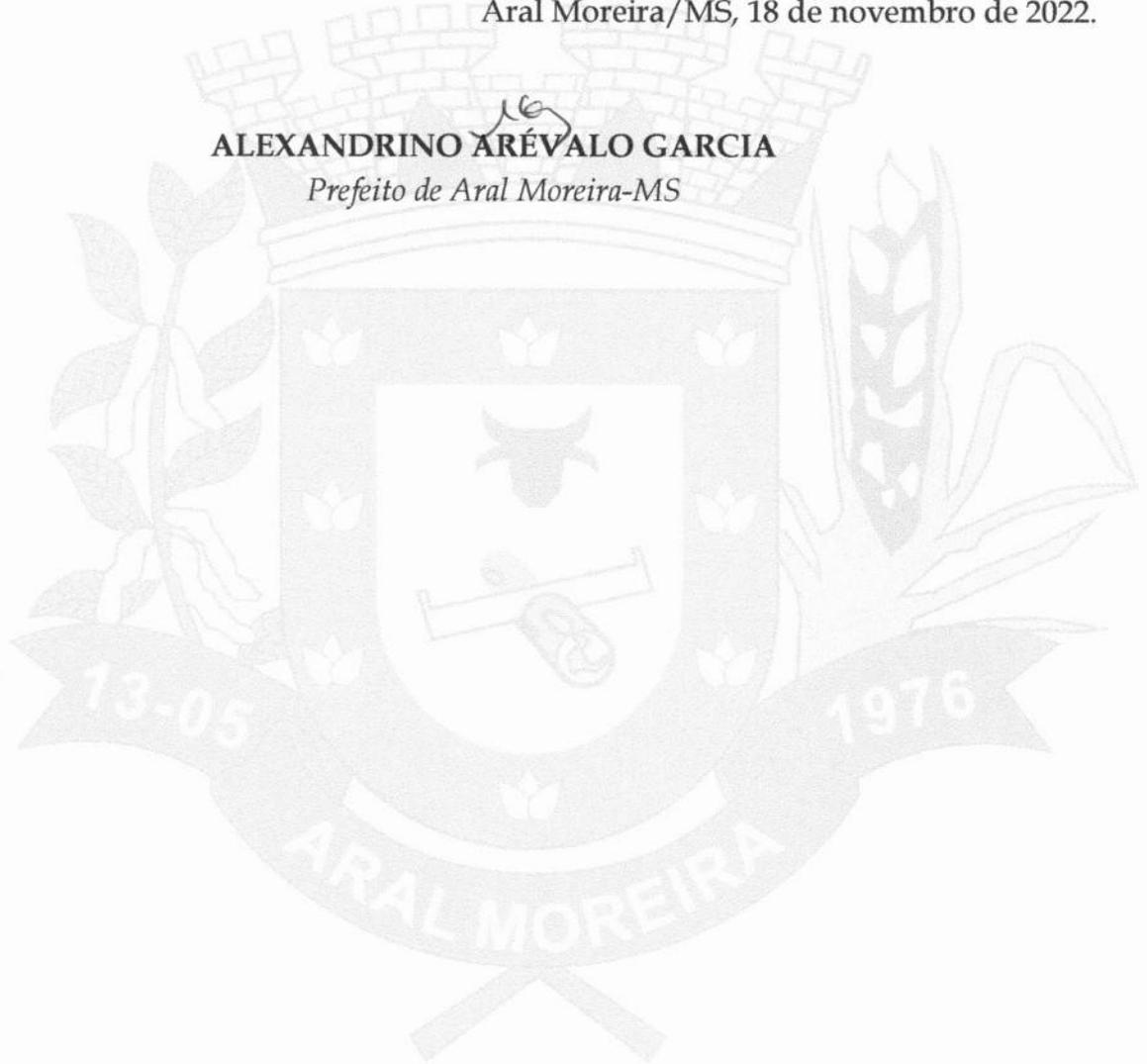
denominada de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, 18 de novembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRÉ EDMUNDO IAFURI COSTA/63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF

DIÁRIO OFICIAL SEXTA FEIRA 25 de NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 903 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades esportivas e de lazer no município de Aral Moreira MS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e de lazer em todo Município de Aral Moreira.

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades esportivas e lazer do povo do município de Aral Moreira MS.

IV - Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer nas comunidades de Aral Moreira, em especial as comunidades indígenas.

V - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de lazer.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE
EDMUNDO IAFURI COSTA63238900200.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Múltipla,
ou=22f28026000178, ou=Certificado PF

DIÁRIO OFICIAL SEXTA FEIRA 25 de NOVEMBRO DE 2022

VI - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

VII - Articular-se com entidades e órgãos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e lazer no município.

VIII - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer.

IX - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo.

X - Implantar ruas, praças e locais destinados a prática de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XI - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades esportivas desenvolvidas pela Prefeitura.

Art. 3º Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio do seguinte órgão e setores:

I - Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Setor de Esporte Amador;
- b) Setor de Esporte Social;
- c) Setor de Lazer.

Art. 4º O Departamento de Esporte e Lazer tem como atribuições:

I - promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE
EDMUNDO IAPURI COSTA-63238960200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=23428028000178, ou=Certificado PF

DIÁRIO OFICIAL SEXTA FEIRA 25 de NOVEMBRO DE 2022

II - estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Aral Moreira;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV - incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V - administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Aral Moreira.

Art. 5º Para atender aos fins dos arts. 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Desporto, desvincula-se da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte, como Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 6º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, com subsídios fixados de acordo com a Lei específica de remuneração de cargos do município.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer deverá ser atribuído a servidor qualificado, respeitando cumulativamente: capacidade notória e Grau de escolaridade Superior Completo, sendo habilitado através de registro profissional no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como aos seus Setores, no interesse da Administração Pública.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão a serem criados e enviados ao



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE
EDMUNDO IAFURI COSTA/63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=22428026000178, ou=Certificado PF

poder legislativo municipal junto com plano de cargo e carreira do município para apreciação e votação.

DIÁRIO OFICIAL SEXTA FEIRA 25 de NOVEMBRO DE 2022

Art. 9º Até que seja enviado o plano de cargos e carreira do município com a criação os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão ao poder legislativo municipal, fica autorizado a cedência de servidores da Secretária de Educação para desenvolvimento das atividades inerentes a Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a não impactar o orçamento do ano/exercício de 2022.

Parágrafo único - Será assegurado aos servidores, sejam estes cedidos pela secretaria de educação, ou ainda admitidos em cargo em comissão pela secretaria municipal de esporte e lazer, até que ocorra o envio do plano de cargos e carreiras do município com a criação dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, que sua remuneração seja equiparada ao dos profissionais de educação constante no nível III, categoria VI, da tabela de referência salarial da Lei nº 893/2022, de forma a assegurar a isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 10º Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER fica extinto o Setor de Esporte e Lazer integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a ser denominada de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE
EDMUNDO IAPUPI COSTA/63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multipla,
ou=23426026000178, ou=Certificado PF

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, 18 de novembro de 2022

DIÁRIO OFICIAL SEXTA FEIRA 25 de NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

▣ **ACORDO CADPREV: 01033/2022**

PARTES: Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral Moreira – PREVI ARAL.

OBJETO: Parcelamento de débitos do Município de Aral Moreira/MS junto ao PREVI ARAL correspondentes a débitos de contribuição patronal referentes aos períodos de novembro de 2021 a junho 2022.

▣ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Portaria 1467/2022 Art.14º e Lei 14/2008 com alterações pela lei 022/2015.

▣ **Valor:** R\$ 1.410.665,31 (hum milhão e quatrocentos e dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). **NÚMEROS DE PARCELAS:** 60 (sessenta)

▣ **Assinam:** ALEXANDRINO AREVALO GARCIA – Prefeito Municipal.

▣ **SANDRO CESAR DORNELES** – Diretor Presidente do Previ Aral.